

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei 1.621 de 02 de Março de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.621 de 02 de Março de 2022

Relatoria: **Luiz Augusto Drechsler**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera o Anexo do Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo da Despesa do Poder Legislativo, da Lei N° 1.596, de 22 de dezembro de 2021."

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.621 de 02 de Março de 2022, para fins de alterar o Anexo do Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo da Despesa do Poder Legislativo, da Lei N° 1.596, de 22 de dezembro de 2021.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº 4.510/2022, concluindo pela viabilidade técnica do referido projeto, nos termos que seguem:

O Projeto de Lei em tela, altera o Demonstrativo dos Gastos Anuais do Legislativo, de acordo com a RREA – Receita Realizada no Exercício Anterior, integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, alterando o percentual de 6,44% sobre a RREA para 7%.

A alteração pretendida está de acordo com o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

Sertão Santana, em 15 de Março de 2022.



Ari Budelon
Presidente da Comissão



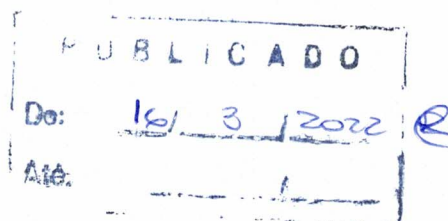
Luiz Augusto Drechsler
RELATOR



Moacir Uhlein



Vilson Siegerstatter



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!